

***** MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO *****
*** CÂMARA MUNICIPAL ***

Ata nº. 16/2022 de 11.07.2022

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO, DE ONZE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

-----Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Penalva do Castelo e na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do senhor do Presidente da Câmara, senhor Francisco Lopes de Carvalho, encontrando-se presentes os vereadores senhores, Pedro Jorge Cabral Monteiro, José Dias Lopes Lares, Lucília Maria da Silva Costa Santos e José Carlos Pinto Fernandes comigo, Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, designada por despacho da presidência, datado de quinze de outubro de dois mil e vinte e um, para lavrar as atas da Câmara.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----Foi lida, aprovada e assinada a ata da reunião anterior, tendo-se verificado a sua conformidade com a minuta aprovada no final da reunião.-----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

-----Foi presente o resumo diário da tesouraria referente ao dia cinco do corrente, que apresentava os seguintes saldos: - Operações Orçamentais: 3 752 810,31 € (três milhões setecentos e cinquenta e dois mil oitocentos e dez euros e trinta e um cêntimos); - Operações não Orçamentais: 796 483,92 € (setecentos e noventa e seis mil quatrocentos e oitenta e três euros e noventa e dois cêntimos).-

ORDEM DO DIA

12.11.02 - ISENÇÃO DE TAXAS E TARIFAS - ISENÇÃO DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO COVID-19 (RENDAS DOS ESTABELECIMENTOS CONCESSIONADOS PELO MUNICÍPIO E TERRADOS DA FEIRA SEMANAL E DAS BANCAS DO MERCADO MUNICIPAL) - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:-----

Presente o despacho de isenção do pagamento das rendas e das prestações que vencem nos meses de julho, agosto e setembro de dois mil e vinte e dois, relativas

Leocádia


11 de julho de 2022

aos estabelecimentos concessionados pelo Município e aos terrados da feira semanal e das bancas do Mercado Municipal, do seguinte teor: -----

“Considerando o momento absolutamente excepcional e os imensos desafios que a pandemia do COVID-dezanove exige;-----

Considerando que, os tempos excepcionais que estamos a viver exigem de todos responsabilidade, mas também medidas que minimizem os impactos negativos de uma contenção generalizada na circulação de pessoas, com efeitos no comércio local e na economia das famílias; -----

Considerando que, face à evolução da situação epidemiológica da doença COVID-dezanove, com um crescimento acentuado da taxa de incidência e do índice de transmissibilidade do vírus SARS-CoV2, em Portugal, Resolução do Conselho de Ministros número cinquenta e um traço A barra dois mil e vinte e dois, declarou a situação de alerta em todo o território nacional continental, até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia trinta e um de julho de dois mil e vinte e dois e os casos ativos e em confinamento neste concelho, determinou a adoção de medidas preventivas; ---

Considerando a absoluta necessidade de preservação do tecido empresarial como salvaguarda à atividade económica concelhia e empregabilidade e, de apoiar quem foi forçado a encerrar a atividade, mas também a incentivar e apoiar quem é essencial que continue a manter o abastecimento à nossa população; -----

Considerando que, de acordo com a alínea d), do artigo quinze e número dois, do artigo dezasseis da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, na sua redação atual, os municípios podem proceder à concessão de isenções e de benefícios fiscais, de cuja receita tenha direito;-----

Considerando que, de acordo com o número três, do artigo trinta e cinco do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade;-----

*Assim, atento a esta gravosa e urgente situação, **DETERMINO** que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto alínea d), do artigo quinze e número dois, do artigo dezasseis da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, na sua redação atual, como medida excepcional de apoio aos comerciantes e feirantes, no âmbito do combate às nefastas consequências económicas resultantes da pandemia da doença COVID-dezanove, deliberar prorrogar a isenção e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, do pagamento das rendas e das prestações que vencem nos meses de **julho, agosto e setembro de dois mil e vinte e dois**, relativos: -----*

- Aos estabelecimentos concessionados pelo Município;-----

- Aos terrados da feira semanal e das bancas do Mercado Municipal. -----

Determino ainda, que este despacho seja submetido à ratificação da Câmara Municipal, na sua reunião de onze de julho de dois mil e vinte e dois.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho. -----

Leocádia


11 de julho de 2022

12.31 - REGULAMENTOS - PROJETO DE "REGULAMENTO DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE SÁTÃO, AGUIAR DA BEIRA E PENALVA DO CASTELO" - CONSULTA PÚBLICA: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

"Considerando que: -----

As Câmaras Municipais são competentes para proceder à "captura, alojamento e abate" de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável e para deliberar sobre "a deambulação e extinção de animais nocivos" em conformidade com o disposto nas alíneas ii) e jj) do número um, do artigo trinta e três, do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual; -----

O crescente aumento do número de animais errantes, nomeadamente cães e gatos, que leva a um crescente número de animais vadios e acidentados nas vias e espaços públicos e também de animais assilvestrados, com todos os riscos que daí advêm quer para a integridade física das pessoas, animais e bens, quer para a saúde e bem-estar público e animal; -----

Existe a necessidade de racionalização de custos de implantação e funcionamento de uma estrutura (Centro de Recolha Oficial) que dê resposta ao legalmente estabelecido;-----

Assumindo as responsabilidades que lhes estão cometidas por lei e interpretado o sentimento coletivo de que importa defender a higiene e saúde públicas, bem como a segurança das pessoas, salvaguardando sempre os direitos dos animais consignados na convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia de que Portugal é signatário, as Câmaras Municipais de Sátão, Aguiar da Beira e Penalva do Castelo assinaram um Protocolo de colaboração para a construção e gestão de um Centro de Recolha Oficial Intermunicipal, tendo sido posteriormente integrada a Câmara Municipal de Mangualde. -----

Assim, proponho que a Câmara delibere, ao abrigo da alínea k) e ccc), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, aprovar o projeto de Regulamento do Centro de Recolha do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia Intermunicipal de Sátão, Aguiar da Beira e Penalva do Castelo ", que se anexa e, submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo cem do referido Código do Procedimento Administrativo." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de "Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia Intermunicipal de Sátão, Aguiar da Beira e Penalva do Castelo" e, submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo cem do referido Código do Procedimento Administrativo.-----

15 - PAGAMENTOS:-----

A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados e autorizados pela presidência no montante global de trezentos e trinta e cinco mil duzentos e quarenta e oito euros e sessenta e seis cêntimos, referentes às ordens de

Seccáda


pagamento do número dois mil duzentos e vinte e cinco ao número dois mil trezentos e oitenta e três inclusivé.-----

16.03 - DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DTUH: -----

O Presidente da Câmara deu conhecimento das decisões tomadas pelo senhor Vice-Presidente ao abrigo da subdelegação de competências, subdelegadas por despacho do senhor Presidente da Câmara, de quatro de novembro de dois mil e vinte e um, no período treze de junho a quatro de julho de dois mil e vinte e dois, as quais obtiveram o seguinte despacho, designadamente: -----

- **Arquitetura:** -----

- **Deferido:**-----

- Processo número quinze barra dois mil e vinte e dois, de Ana Cláudia Almeida Rebelo, de Rua Principal, número dois, para construção de uma moradia unifamiliar e anexo em "Lavoeira" - Roriz;-----

- Processo número trinta barra dois mil e vinte, de António Manuel Gomes Lourenço, de Rua da Silvã, número seis - Sezures, para construção de um anexo em Sezures. -----

- **Licenciamentos:**-----

- **Deferido:**-----

- Processo número seis barra dois mil e vinte e dois, de "Irmãos Pais, Lda", com sede em Pindo de Cima, para construção de uma moradia geminada em Avenida Emídio Leite de Albuquerque - Penalva do Castelo;-----

- Processo número vinte e seis barra dois mil e vinte e dois, de "Irmãos Pais, Lda", com sede em Pindo de Cima, para construção de uma moradia geminada em Avenida Emídio Leite de Albuquerque - Penalva do Castelo;-----

- Processo número nove barra dois mil e vinte, de João Ribeiro de Albuquerque, de Rua Principal, número cento e quatro - Vila Cova do Covelo, para legalização/reconstrução de um edifício, sito em Vila Cova do Covelo;-----

- Processo número vinte e um barra dois mil e vinte e um, de Jorge Alexandre Martins Ventura, de Quinta da Senhora da Ribeira, número catorze - Moinhos de Pepim, para reconstrução/ampliação de uma habitação, sita em Quinta da Senhora da Ribeira, número catorze - Moinhos de Pepim;-----

- Processo número catorze barra dois mil e vinte e dois, de Carlos Miguel Costa Albuquerque, de Avenida da Liberdade, número duzentos e dois - Fragosela de Cima, para reconstrução/ampliação de uma habitação, sita em Travessa Sacadura Cabral, número dois - Corga. -----

- **Outros:** -----

- **Obras de Escassa Relevância Urbanística:**-----

- **Autorizado:** -----

- Processo número vinte e dois barra dois mil e vinte e dois, de João António Ferreira da Fonseca, de Rua Combatentes do Ultramar, Lote número nove - Penalva do Castelo, para substituição de telha de uma cobertura, sita em Rua Combatentes do Ultramar, Lote número nove - Penalva do Castelo;-----

Seocáda


11 de julho de 2022

- Processo número vinte e três barra dois mil e vinte e dois, de Manuel Fonseca Aguiar, de Rua Cónego António Barreiros, número vinte - Fundo de Vila, para substituição de telha de uma cobertura, sita em Rua Cónego António Barreiros, número vinte - Fundo de Vila;-----

- Processo número vinte e quatro barra dois mil e vinte e dois, de António Coelho da Costa, de Rua vinte e cinco de abril, número onze - Penalva do Castelo, para instalação de uma piscina pré-fabricada em Rua vinte e cinco de abril, número onze - Penalva do Castelo;-----

- Processo número vinte e cinco barra dois mil e vinte e dois, de Celso Tavares Lopes, de Estrada Municipal seiscentos e quinze - Vila Cova do Covelo, para substituição do revestimento de uma cobertura, sita em Calvário - Vila Cova do Covelo;-----

- Processo número vinte e seis barra dois mil e vinte e dois, de Maria de Jesus e outro, de Rua vinte e cinco de abril, número treze - Aldeia das Posses, para rejuntamento de um muro de vedação em Rua vinte e cinco de abril, número treze - Aldeia das Posses. -----

- **Regime de Propriedade Horizontal:**-----

- **Deferido:**-----

- Processo número um barra dois mil e vinte e dois, de Ana Paula Araújo Lopes, de Rua da Relva - Bloco quatro, rés-do-chão direito, número trinta - Santa Maria da Feira.-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

23 - LICENCIAMENTOS - ASSOCIAÇÃO "CLUBE CASTTENDO" - "V CORRIDA DE ROLAMENTOS" - EMISSÃO DE PARECER:-----

Presente um requerimento da Associação "Clube Casttendo", a solicitar a emissão de licença para o exercício da atividade de realização de uma prova de carrinhos de rolamentos "V Corrida de Rolamentos", a realizar no dia dezasseis de julho de dois mil e vinte e dois, com início às treze horas e fim às vinte horas, de acordo com o Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março, acompanhado de uma informação dos serviços, do seguinte teor:-----

"Em cumprimento do despacho exarado no requerimento apresentado pela Associação "Clube Casttendo", cumpre-me informar o seguinte:-----

O requerente solicita um parecer sobre a realização de uma prova de carrinhos de rolamentos, no caminho agrícola que liga a povoação de Fundo de Vila à Estrada Municipal número trezentos e vinte e nove, a realizar no dia dezasseis de julho de dois mil e vinte e dois, com início às treze horas e fim às vinte horas;-----

A presente petição tem como base legal o Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois, de dezoito de dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março, que regulamenta a utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;-----

Seccidã


11 de julho de 2022

De acordo com o disposto no número três, do artigo trinta e um do Decreto-Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois, de dezoito de dezembro, conjugado com o artigo sete do Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março, "O pedido de autorização para realização de atividades suscetíveis de afetar o trânsito normal, deve ser apresentado na câmara municipal do concelho onde aquelas se realizem ou tenham o seu termo", devidamente instruído, pela entidade organizadora, nos termos do número dois, do mesmo artigo;-----

À luz da alínea e), do artigo sete, compete à Câmara Municipal, sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, emitir parecer;-----

Nos termos do referido no número um, do artigo oito do Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março a competência para autorizar a realização deste género de atividades é da câmara municipal do concelho onde a atividade se realiza ou tem o seu termo;-----

Para efeitos de concessão de autorização, deve ser ponderado o interesse da atividade em causa relativamente ao interesse de garantir a liberdade de circulação e a normalidade do trânsito, designadamente o número de participantes, a importância das vias envolvidas no que respeita a capacidade de escoamento do tráfego e a segurança e fluidez da circulação, conforme descrito nos números três e quatro do artigo oito.-----

Da análise efetuada ao pedido, verifica-se que foram cumpridas por parte da entidade organizadora, todas as formalidades previstas no Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março, pelo que poderá ser emitido parecer favorável à pretensão, devendo, contudo, no decorrer da prova desportiva, serem respeitadas as condicionantes previstas no artigo dez do citado Decreto Regulamentar.----

Atendendo à situação de calamidade, relacionada com a pandemia do "COVID-dezanove", que tem afetado um grande número de pessoas espalhadas pelo mundo, deverá ainda a entidade organizadora do evento providenciar no sentido de serem asseguradas as recomendações das autoridades de saúde e de segurança, seguindo as indicações transmitidas, num espírito de serenidade, responsabilidade e sentido cívico."-----

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão, devendo, contudo, no decorrer da prova desportiva, serem respeitadas as condicionantes previstas no artigo dez do Decreto Regulamentar número dois traço A barra dois mil e cinco, de vinte e quatro de março.-----

24.10 - ASSOCIAÇÕES - BANDA MUSICAL E RECREATIVA DE PENALVA DO CASTELO - ENSINO ESPECIALIZADO DA MÚSICA - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

"Considerando que a Banda Musical e Recreativa de Penalva do Castelo, em colaboração com o Conservatório Regional de Música de Ferreirim, com o Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo e com este Município, tem vindo a desenvolver uma estratégia coordenada de iniciativas integradas de fomento, divulgação e valorização da música, que passam por diversas ações, designadamente o Ensino Especializado da Música;-----

Associação


11 de julho de 2022

Considerando que, nesse âmbito o Município outorgou em treze de setembro de dois mil e dezassete, um protocolo com aquela associação e com o Conservatório Regional de Música de Ferreirim, de apoio financeiro e logístico, aos alunos deste concelho matriculados no Ensino especializado da Música, inscritos no Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo;-----

Considerando o ofício enviado pela Banda Musical e Recreativa de Penalva do Castelo, que se anexa, a solicitar a concessão de um subsídio para fazer face às inúmeras despesas com o Ensino Articulado, do Ensino Especializado da Música, neste Concelho. -----

Assim, tendo em conta o atrás mencionado, proponho que a Câmara Municipal, delibere ao abrigo da alínea u), do número um, do artigo trinta e três, do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, atribuir o subsídio à Banda Musical e Recreativa de Penalva do Castelo, no valor de seis mil euros, destinado a participar as despesas com o Ensino Articulado, do Ensino Especializado da Música, neste Concelho.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o “Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas”, em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

24.18 - ASSOCIAÇÕES - “OS MELROS” - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE GERMIL - INICIATIVA NO ÂMBITO DA INCLUSÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----

“Tendo em conta o ofício da Associação “Os Melros – Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil”, através do qual é solicitado um apoio financeiro, à semelhança do que é feito em anos anteriores, direcionado para os utentes do Lar Residencial /CACI, para uma estadia na praia da Vagueira, com alojamento, com o objetivo de promover os direitos fundamentais de pessoas portadoras de deficiência, enquanto instituição com responsabilidades sociais de apoio a situações de grande vulnerabilidade, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea u), do número um, do anexo um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, atribuir aos “Melros – Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil”, um subsídio no valor de dois mil e quinhentos euros, para fazer face às despesas com a estadia dos utentes.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o “Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas”, em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

24.60 - ASSOCIAÇÕES - ASSOCIAÇÃO “CLUBE CASTTENDO” - “PROVA DE CARRINHOS DE ROLAMENTOS” - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO: -----

Soledad


11 de julho de 2022

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor: -----
"Tendo em consideração o pedido de apoio por parte da "Associação Clube Casttendo" para o evento a realizar no dia dezasseis de julho, " V Prova de Carrinhos de Rolamentos", proponho, ao abrigo da alínea u), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, que a Câmara Municipal delibere atribuir à referida Associação um subsídio no montante de quinhentos euros, destinado a fazer face às diversas despesas com a realização daquele evento." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o "Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas", em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

ENCERRAMENTO

-----E não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e trinta minutos, da qual se lavrou esta ata, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos imediatos e que depois de lida vai ser devidamente assinada. -----

O Presidente da Câmara,



A Assistente Técnica,

Isocrátida Sofia Lopes Almeida Sousa



PROJETO DE REGULAMENTO DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE SÁTÃO, AGUIAR DA BEIRA E PENALVA DO CASTELO

NOTA JUSTIFICATIVA

As Câmaras Municipais são competentes para proceder à “captura, alojamento e abate” de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável e para deliberar sobre “a deambulação e extinção de animais nocivos” em conformidade com o disposto nas alíneas ii) e jj) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Assim, e atendendo ao crescente aumento do número de animais errantes, nomeadamente cães e gatos, que leva a um crescente número de animais vadios e acidentados nas vias e espaços públicos e também de animais assilvestrados, com todos os riscos que daí advêm quer para a integridade física das pessoas, animais e bens, quer para a saúde e bem-estar público e animal.

A racionalização de custos de implantação e funcionamento de uma estrutura (Centro de Recolha Oficial) que dê resposta ao legalmente estabelecido.

Assumindo as responsabilidades que lhes estão cometidas por lei e interpretado o sentimento coletivo de que importa defender a higiene e saúde públicas, bem como a segurança das pessoas, mas salvaguardando sempre os direitos dos animais consignados na convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia de que Portugal é signatário, as Câmaras Municipais de Sátão, Aguiar da Beira e Penalva do Castelo assinaram um Protocolo de colaboração para a construção e gestão de um Centro de Recolha Oficial Intermunicipal, tendo sido posteriormente integrada a Câmara Municipal de Mangualde.

PREÂMBULO

As Câmaras Municipais são competentes para proceder à «captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, os termos da legislação aplicável» e para deliberar sobre a «deambulação e extinção de animais nocivos» em conformidade com o disposto nas alíneas ii) e jj) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Por sua vez, a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, aprovado pelo Decreto n.º 13/93, 13 de abril, e as respetivas «medidas complementares», estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, disciplinaram a detenção, o alojamento, a captura e o abate dos animais de companhia.

Por outro lado, o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, na sua redação atual, dispõe que os Municípios devem possuir instalações destinadas a cães e gatos, de acordo com as necessidades municipais e postos adequados à execução de campanhas de profilaxia médica e sanitária.

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprova a criação de uma rede de Centros de Recolha Oficial.



A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril regulamenta a criação de uma rede efetiva de Centros de Recolha Oficial.

O Regulamento acolhe as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro e da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que instituíram e aprovaram o «Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses».

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição e na alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e, tendo em conta as normas legais e regulamentos supracitados, as Câmaras Municipais de Sátão, Aguiar da Beira, Penalva do Castelo e Mangualde deliberam submeter às Assembleias Municipais de Sátão, Aguiar da Beira, Penalva do Castelo e Mangualde, para aprovação, o seguinte projeto de Regulamento:

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Artigo 1.º **Lei habilitante**

1 - Os Municípios de Sátão, Aguiar da Beira, Penalva do Castelo e Mangualde reconhecem a importância dos direitos dos animais consagrado na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO, em sessão realizada em Bruxelas em 27 de janeiro de 1978, e que os mesmos devem constituir um acervo de princípios inspiradores na sua atividade nesse âmbito, sem prejuízo do estrito cumprimento da legislação vigente.

2 - Constitui legislação específica, habilitante do presente regulamento, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, o Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua redação atual, o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, a Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, a Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril e a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto.

Artigo 2.º **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a organização e o funcionamento do Centro de Recolha Oficial Intermunicipal de Sátão, Aguiar da Beira e Penalva do Castelo, doravante designado por Centro de Recolha Oficial Intermunicipal (CROI).

Artigo 3.º **Definições**

Para efeitos do presente regulamento são, em tudo, aplicáveis as definições estabelecidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, designadamente:

a) Centro de Recolha: qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os canis e os gatis municipais;



b) Autoridade competente: a Direção Geral de Alimentação e Veterinária, enquanto autoridade veterinária nacional, a Direção Regional de Agricultura, enquanto autoridade veterinária regional, o médico veterinário municipal, enquanto autoridade sanitária veterinária concelhia, a Câmara Municipal de Sátão, a Câmara Municipal de Aguiar da Beira, a Câmara Municipal de Penalva do Castelo e a Câmara Municipal de Mangualde, o Instituto da Conservação da Natureza, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;

c) Detentor: qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins lucrativos;

d) Animal de companhia: qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;

e) Animal vadio ou errante: qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não seja identificado.

Artigo 4.º

Instalações do CROI

1 - As instalações afetas ao CROI localizam -se no lugar de Rãs, União das Freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa, Concelho de Sátão e compreendem áreas distintas, relacionadas entre si funcionalmente, cuja composição é a seguinte:

a) - É formado por seis pavilhões:

i) - O primeiro destinado à área de serviços, nomeadamente gabinete dos médicos veterinários, sala de espera, sala de tratamentos e vacinações e instalações dos funcionários;

ii) - O segundo e o terceiro destinados às jaulas do canil;

iii) - O quarto com duas jaulas para sequestro e quarentena e dois compartimentos para gatil, com parque externo;

iv) - O quinto destinado a gatil;

v) - O sexto dividido em sala de recobro e armazém de rações e material.

Artigo 5.º

Horário de atendimento

O horário de atendimento ao público é nas segundas e sextas-feiras das 09h30m às 12h00m e às quartas-feiras das 14h30m às 16h00m.

Artigo 6.º

Acesso ao público

O acesso do público às zonas interiores do CROI só é permitida se os trabalhadores considerarem indispensável para efeitos de adoção, reclamação de animais ou outro assunto relacionado com o funcionamento do CROI.

CAPÍTULO II

Competências do CROI



ECCÃO I **Âmbito de atuação e direção**

Artigo 7.º **Funções do CROI**

1 - São funções do CROI:

- a) Proceder à recolha, à captura e ao abate compulsivo de animais de companhia, nos casos determinados pelas respetivas Câmaras e previstos na Lei em vigor, sempre que seja indispensável, muito em especial por razões de saúde pública, e segurança e de tranquilidade das pessoas e de outros animais e ainda de segurança de bens, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária nessa matéria;
- b) Proceder ao alojamento temporário dos animais que sejam recolhidos ou capturados nos termos do Artigo 9.º do presente regulamento;
- c) Promover e divulgar ações para adoção de animais de companhia;
- d) Executar medidas profiláticas da raiva e outras medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pela legislação em vigor;
- e) Promover o bem-estar animal e o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente, de cães e gatos vadios ou errantes, e de animais considerados perigosos e potencialmente perigosos nos termos legais, através das ações que forem determinadas pelos Municípios;
- f) Promover a restituição dos animais aos respetivos donos ou detentores, através dos elementos de identificação disponíveis e da consulta e atualização da base de dados interna criada para o efeito;
- g) As demais funções que lhe sejam atribuídas pela legislação em vigor.

Artigo 8.º

Direção

O CROI é dirigido pelas Câmaras Municipais de Sátão, Aguiar da Beira, Penalva do Castelo e Mangualde sob responsabilidade técnica dos respetivos Médicos Veterinários Municipais, aos quais compete igualmente fiscalizar o cumprimento do presente regulamento, sem prejuízo das competências das Câmaras Municipais envolvidas nessa matéria.

SECÇÃO II

Alojamentos dos animais

Artigo 9.º

Animais alojados

Compete ao CROI o alojamento dos seguintes animais:

- a) Os animais referidos na alínea a), do n.º 1, do artigo 7.º do presente regulamento, cuja a recolha ou captura seja determinada pelas respetivas Câmaras Municipais, aí se incluindo os cães e gatos vadios ou errantes e aqueles que sejam



recolhidos por violação as regras de detenção e alojamento, nos termos legalmente previstos;

b) Para efeito de isolamento sanitário, nomeadamente quarentena antirrábica, os animais agressores de pessoas ou de outros animais, ou que entram no País sem serem portadores de certificado sanitário e prova de vacinação antirrábica, nos casos determinados pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;

c) Os animais resultantes de ações de despejo, pelo período legal estabelecido;

d) Os animais recolhidos por determinação da autoridade competente, nomeadamente, por razões de bem-estar animal e, ainda, de segurança de bens;

e) Os animais entregues pelos municípios residentes nos Concelhos de Sátão, Aguiar da Beira, Penalva do Castelo e Mangualde nos casos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 7 do artigo 19.º do presente regulamento;

f) Os animais domésticos, de espécies pecuárias, perigosos ou outros, que sejam encontrados em espaços públicos e se torne necessário capturar e recolher por questões de salubridade ou segurança das pessoas e outros animais, desde que exista alojamento disponível nos compartimentos existentes.

Artigo 10.º

Identificação dos animais e registo do movimento de animais

1 - Todos os animais que deem entrada no CROI, quer sejam provenientes de capturas, recolhas ou entregas, devem ser identificados individualmente, sendo-lhes atribuída uma ficha individual de identificação, com indicação do respetivo número de ordem sequencial, da qual devem constar os seguintes elementos:

a) A identificação do animal, com indicação da espécie, sexo, idade aproximada, raça, sinais distintos da pelagem e, ainda, se for o caso, de outras características que facilitem a identificação do mesmo;

b) A origem ou proveniência do animal;

c) Os dados reativos ao respetivo dono ou detentor, nos casos em que for possível a identificação do mesmo, sendo para o efeito observado o disposto no n.º 2.

2 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, alínea c), deve proceder-se à consulta do sistema de identificação eletrónica e da base de dados disponível, e, bem assim, deve atender-se aos sinais que constem do animal, tais como coleira identificada.

3 - Deve ser efetuado o registo dos movimentos diários e mensal dos animais e mantido o permanente estado de atualização, com discriminação dos motivos das respetivas entradas e saídas e destino específico destas.

Artigo 11.º

Condições dos alojamentos

1 - Os animais devem ser alojados por espécie e com separação das fêmeas com as respetivas ninhadas.

2 - Nos alojamentos referidos no número anterior, as fêmeas e machos adultos podem coabitar se estiverem esterilizados.

3 - Sempre que possível, deverá ser alojado um animal por cada cela ou compartimento, exceto no caso de animais jovens ou dóceis, desde que separados por sexos, ou de fêmeas com respetivas ninhadas.



4 - Não deverão coabitar no mesmo compartimento ou cela animais adultos dóceis e animais adultos com comportamento agressivo para os outros animais.

5 - Os animais alojados devem dispor do espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e etológicas, devendo o mesmo permitir:

a) A prática de exercício físico adequado;

b) A fuga e refúgio de animais sujeitos a agressão por parte de outros.

6 - Os animais devem poder dispor de esconderijos para salvaguarda das suas necessidades de proteção, sempre que o desejarem.

7- As fêmeas em período de incubação, gestação ou com crias devem ser alojadas de forma a assegurarem a sua função reprodutiva natural em situação de bem-estar;

8 - As estruturas físicas das instalações, todo o equipamento nele introduzido e a vegetação não podem representar nenhum tipo de ameaça ao bem-estar dos animais, designadamente, não podem possuir objetos ou equipamentos perigosos para os animais.

9- As instalações devem ser equipadas de acordo com as necessidades específicas dos animais que albergam, com materiais e equipamento que estimulem a expressão do repertório de comportamentos naturais.

Artigo 12.º

Alimentação e abeberamento

1 - Deve existir sempre um programa de alimentação bem definido, de valor nutritivo adequado e distribuído em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades alimentares das espécies e dos indivíduos alojados, de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontram, nomeadamente idade, sexo, fêmeas prenhes ou em fase de lactação.

2 - As refeições devem ainda ser variadas, sendo distribuídas segundo a rotina que mais se adequar à espécie e de forma a manter, tanto quanto possível, aspetos do seu comportamento alimentar natural.

3 - Para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2, deve ser elaborado o competente programa de alimentação por médico veterinário.

4 - O número, formato e distribuição de comedouros e bebedouros deve ser tal que permita aos animais satisfazerem as suas necessidades sem que haja competição excessiva dentro do grupo, o que deverá ser estabelecido por médico veterinário.

5 - Os alimentos devem ser preparados e armazenados de acordo com padrões estritos de higiene, em locais secos, limpos, livres de agentes patogénicos e de produtos tóxicos e, no caso dos alimentos compostos, devem, ainda, ser armazenados sobre estrados ou prateleiras.

6 - Devem existir aparelhos de frio para uma eficiente conservação dos alimentos, se necessário.

7 - Os animais devem dispor de água potável sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias devidamente registadas na ficha clínica do animal.

8 - Os gatos devem ter sempre comida à disposição sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias devidamente registadas na ficha clínica do animal.

Artigo 13.º

Higiene



1 - Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente, no que respeita à higiene pessoal dos tratadores e demais pessoal em contacto com os animais, às instalações e a todas as estruturas de apoio ao maneio e tratamento dos animais.

2 - As instalações onde estão alojados os animais, o equipamento respetivo e as áreas adjacentes devem ser devidamente limpos, lavados e desinfetados diariamente, sendo utilizados, para o efeito, os meios e os detergentes e desinfetantes designados para o efeito e aplicados em concentrações que não sejam tóxicas para os animais alojados.

3 - As operações de limpeza e de verificação devem ser registadas em livro próprio para o efeito, logo após a realização de cada serviço ou intervenção de limpeza, com indicação do dia, hora e áreas e equipamentos abrangidos, sendo preenchido e assinado pelos trabalhadores que os executarem.

4 - Antes da lavagem e desinfecção dos compartimentos onde os animais se encontram alojados, deve proceder -se à remoção destes, a fim de que em caso algum sejam molhados, sendo, para tanto, observado o disposto no n.º 5, do artigo 15.º do presente regulamento.

5 - O sistema de drenagem das águas sujas e residuais deve ser mantido em boas condições de funcionamento.

6 - Os resíduos produzidos no CROI devem ser removidos das instalações e encaminhados para destino adequado, de forma a salvaguardar quaisquer riscos para a saúde pública ou para os animais.

7 - Deve existir um plano seguro e eficaz de desinfestação.

Secção III

Maneio dos animais e cuidados de saúde

Artigo 14.º

Carga, transporte e descarga de animais

1 - O transporte de animais deve ser efetuado em veículos e contentores apropriados à espécie e número de animais a transportar, nomeadamente em termos de espaço, ventilação ou oxigenação, temperatura, segurança e fornecimento de água, de modo a salvaguardar a proteção dos mesmos e a segurança de pessoas e outros animais.

2 - As instalações dos alojamentos destinados aos animais devem dispor de estruturas e equipamentos adequados à carga ou à descarga daqueles dos meios de transporte, assegurando-se sempre que os mesmos não sejam maltratados ou derrubados durante aquelas operações e procurando-se minorar as situações que lhes possam provocar medo, perturbação ou excitação desnecessárias.

3 - As viaturas e os equipamentos utilizados para recolha de animais devem ser lavados e desinfetados após cada serviço, mediante utilização dos produtos detergentes e desinfetantes adequados.

Artigo 15.º

Maneio

1 - A observação diária dos animais, a organização da dieta e o tratamento médico-veterinário devem ser assegurados por médicos veterinários ao serviço no CROI, em número adequado à quantidade e espécies animais que aí são alojados.



2 - O maneiio dos animais deve ser feito por pessoal que possua formação teórica e prática específica ou sob a supervisão de médico veterinário.

3 - Todos os animais devem ser alvo de inspeção diária, sendo de imediato prestados os primeiros cuidados aos que apresentarem quaisquer sinais que levem a suspeitar estarem doentes, lesionados ou com alterações comportamentais.

4 - O quadro clínico, exames realizados, cuidados especiais e tratamentos efetuados devem ser registadas na ficha clínica do animal.

5 - O manuseamento dos animais deve ser feito de forma a não lhes causar quaisquer dores, sofrimento ou distúrbios desnecessários.

6 - Quando houver necessidade de recorrer a meios de contenção, não devem estes causar ferimentos, dores ou angústia desnecessários aos animais.

Artigo 16.º

Cuidados de saúde animal

1 - Sem prejuízo de quaisquer medidas determinadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, deve existir um programa de profilaxia médica e sanitária devidamente elaborado por médico veterinário e executado por profissionais competentes e formados nas respetivas áreas de atuação.

2 - O programa referido no n.º 1 deve, entre outras, conter as seguintes medidas:

a) Antes de serem alojados no CROI, todos os animais devem ser sujeitos a exame médico-veterinário inicial, cujo relatório é registado na ficha clínica respeitante a cada animal, exceto em casos de manifesta impossibilidade imediata, sendo, em tal caso, efetuado o referido exame logo que possível, e sem falta, nas 48 horas seguintes à entrada do animal;

b) Todos os animais alojados no CROI devem ser sujeitos a exames medico-veterinários, vacinações e desparasitações, atos, esses, que devem ser registados na ficha clínica respeitante a cada animal;

c) Todos os cães e gatos destinados a ser alojados no CROI e cuja origem se desconheça ou que não se façam acompanhar do respetivo boletim sanitário devidamente atualizado com as vacinas adequadas a cada espécie, devem ser previamente submetidos a quarentena por tempo adequado a cada caso, a fim de evitar o contágio de doenças aos animais já alojados no CROI.

3 - O programa referido nos números anteriores deve ser elaborado por médico veterinário e aplicado no prazo de 30 dias.

4 - Os animais alojados no CROI que apresentem sinais que levem a suspeitar estar doentes ou lesionados devem ser, de imediato, tratados por médico veterinário, o qual prescreverá e administrará o tratamento adequado, a registar na respetiva ficha clínica.

5- Sempre que se justifique, os animais doentes ou lesionados devem ser isolados em instalações adequadas, nomeadamente na enfermaria.

SECÇÃO IV

Recolha, Captura e Abate de Animais

Artigo 17.º



Recolhas e Capturas da iniciativa das Câmaras Municipais

1 - Sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades, compete às Câmaras Municipais de Sátão, Aguiar da Beira, Penalva de Castelo e Mangualde, as seguintes recolhas e capturas de animais:

a) No caso de violação das normas de detenção de cães e gatos, nos termos previstos pelo n.º 5 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro;

b) Dos cães e gatos vadios ou errantes, sempre que seja indispensável, muito em especial por razões de saúde pública, de segurança e de tranquilidade de pessoas e de outros animais, e, ainda, de segurança de bens, conforme previsto pelo n.º 1 do artigo 8.º, do Decreto -Lei n. 314/2003, de 17 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 19,º do Decreto -Lei n. 276/2001, de 17 de Outubro, na sua redação atual;

c) De animais agressores, nos termos do disposto no artigo 14.º, do Decreto -Lei n. 315/2009, de 29 de Outubro, na sua redação atual.

2 - Os animais referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 são submetidos pelo médico veterinário municipal ao exame clínico referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do presente regulamento, o qual deve elaborar relatório do estado de saúde do animal e decidir do seu ulterior destino para efeitos do disposto no n.º 3 e em conformidade com as normas e orientações divulgadas pela Direção - Geral de Veterinária.

3 - Os animais referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem permanecer no CROI durante um período mínimo de quinze dias, exceto se se encontrarem em situação de elevado sofrimento e forem portadores de doença irrecuperável ou de lesão irrecuperável que cause elevado e incontornável sofrimento, e não for possível a identificação do respetivo dono, caso em que devem ser eutanasiados de imediato, após emissão do competente parecer.

4 - Os animais referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 serão entregues aos respetivos detentores que os reclamem, se estiverem reunidas as seguintes condições:

a) Depois de identificados e submetidos às ações de profilaxia médica e sanitária em vigor;

b) Se forem previamente liquidadas as coimas a que houver lugar relativo aos ilícitos contraordenacionais cometidos e as despesas de captura, manutenção e alojamento dos animais referentes ao período de permanência no CROI;

c) Desde que estejam asseguradas as condições legalmente exigidas para a detenção e alojamento, sob termo de responsabilidade do presumível dono ou detentor, donde conste a sua identificação completa.

5 - Quando seja possível conhecer a identidade dos detentores dos cães e gatos vadios ou errantes capturados, são os mesmos notificados para os efeitos previstos no n.º 4, sendo -lhes concedido, para o efeito, o prazo de quinze dias, sem prejuízo de, sendo possível, deverem logo ser contactados para o mesmo efeito por qualquer meio expedito.

6 - Nos casos de não reclamação de posse, ou caso não se encontrem reunidas as condições previstas no n.º 4, as Câmara Municipais de Sátão, Aguiar da Beira, Penalva do Castelo e Mangualde, devem anunciar ao público a existência desses animais para adoção nos termos estabelecidos no artigo 22.º do presente regulamento, exceto se os mesmos forem portadores de doenças ou lesões ou se encontrarem debilitados ou perturbados, caso em que, sendo possível, serão previamente tratados.



7- Nos casos referidos no n.º 6, não será promovida a adoção dos animais que sejam portadores de doenças ou lesões que não seja possível tratar e que impliquem riscos sanitários para as pessoas ou outros animais, e, bem assim, dos animais que apresentem perturbações comportamentais graves e persistentes que ponham em causa a integridade física, a saúde ou a segurança de pessoas ou de outros animais, podendo ser decidido o seu abate pelo médico veterinário municipal, através de método que não implique dor ou sofrimento ao animal, devendo ser elaborado relatório prévio devidamente fundamentado.

8 - Aos animais referidos na alínea c), do n.º 1, é aplicável o disposto no artigo 15.º, do Decreto -Lei n.º 315/2009, de 29 de Outubro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no n.º 2.

Artigo 18.º

Recolhas da iniciativa de autoridade competente

1 - O CROI procederá às recolhas de animais que forem determinadas por qualquer autoridade competente, nos casos e nos termos previstos na lei.

2 - Nos casos de recolhas determinadas por qualquer dos motivos indicados no n.º 1, do artigo 17.º do presente regulamento, é, em tudo, aplicável o regulado nessa disposição.

Artigo 19.º

Entregas voluntárias de animais:

1 - Qualquer pessoa individual ou coletiva, residente em Sátão, Aguiar da Beira, Penalva do Castelo e Mangualde, pode voluntariamente entregar no CROI cães e gatos de que seja dono ou detentor, sempre mediante o preenchimento de impresso próprio e o pagamento prévio da respetiva taxa (isenção de pagamento de taxas na entrega de animais de companhia entregues pelos proprietários, sem possibilidades financeiras, comprovada pela entrega de uma declaração passada pelo Presidente da Câmara do Concelho em questão, conforme aprovado na reunião do Conselho Executivo de 21 de maio de 2020), quando se encontrarem em situações que impossibilitem a manutenção do seu animal, nomeadamente por morte, comprovada por certidão de óbito, doença incapacitante, comprovada por atestado médico que ateste que não lhe é possível continuar a prestar os cuidados ao animal, ou detenção judicial.

2 - O CROI pode recolher animais para os efeitos previstos no n.º 1 e os cadáveres de animais no domicílio ou sede dos interessados, desde que solicitado para tal e mediante o pagamento da respetiva taxa.

3 - As respetivas Câmaras Municipais podem recusar a entrega de animais para os efeitos do disposto no n.º 1 no caso de a capacidade dos canis/gatis se encontrar lotada, ou seja, caso não existam, pelo menos, 3 celas vazias, se se tratar de um cão, ou uma cela vazia, se se tratar de um gato e este não possa ser alojado em qualquer outro local, nomeadamente em jaula, ainda que partilhada com outros gatos.

4 - No caso de entregas de animais conforme previsto no n.º 1, o interessado deverá ser expressamente informado quanto ao disposto no artigo 21.º, n.º 3, do presente regulamento.



5 - Os animais deixados ao portão do CROI, sem o cumprimento do previsto no artigo 19.º, serão considerados abandonados. Os animais referidos serão colocados para adoção, de acordo o artigo 22.º Caso sejam portadores de doenças ou lesões ou se encontrarem debilitados, serão sempre que possível tratados. No caso de lesão irreversível, ou caso se encontrem em estado de elevado sofrimento, serão eutanasiados.

Artigo 20.º

Normas para recolha e captura de animais

1 - As recolhas e capturas que estejam a cargo do CROI devem ser realizadas por pessoal devidamente formado para o efeito, o qual deverá utilizar os métodos, meios e equipamentos mais adequados a cada caso, de acordo com as normas divulgadas pela Direção -Geral de Alimentação e Veterinária e por forma a salvaguardar o bem -estar animal.

2 - As operações referidas no número anterior devem ser sempre planeadas e coordenadas por médico veterinário.

3 - Para os efeitos do presente artigo, é aplicável o disposto nos artigos 14.º e 15.º, n.ºs 2, 5 e 6 do presente regulamento.

Artigo 21.º

Eutanásia

1 - Serão eutanasiados:

a) Os animais agressivos e os animais domésticos não vacinados e sem detentor/proprietário agredidos por animais raivosos ou suspeitos de raiva;

b) Os animais referidos no artigo 17.º, n.º 3, segunda parte, do presente regulamento;

c) Os animais que se encontrem em situação de elevado sofrimento e forem portadores de doença irreversível de lesão irreversível que lhes cause significativo e incontornável sofrimento e todos aqueles em que o montante financeiro a dispensar no seu tratamento seja superior ao "plafond" máximo definido pela AMMAPS.

2- As eutanásias referidas no n.º 1 devem ser devidamente fundamentadas por médico veterinário e executadas de imediato ou, não sendo possível, no prazo de 48 horas.

3 - As eutanásias previstas no n.º 1, alínea b) carecem sempre de parecer prévio do médico veterinário municipal.

7-As eutanásias previstas no presente artigo só poderão ser executadas por médico veterinário, em conformidade com as boas práticas divulgadas para o efeito pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, através de método adequado a cada caso que não implique dor ou sofrimento ao animal.

Secção V

Adoção e controlo da população canina e felina

Artigo 22.º

Adoção



1-A adoção de animais alojados no CROI obedece às seguintes regras:

- a) Serão colocados para adoção todos os cães e gatos recolhidos no CROI, com exceção dos casos previstos no presente regulamento em que deva ser determinado o respetivo abate, dos animais que aguardem o prazo para reclamação pelo respetivo detentor ou, ainda, daqueles que se encontrem à guarda e decisão de qualquer autoridade competente,
- b) A existência desses animais para adoção deve ser anunciada ao público, em diversos locais e pelos meios adequados a permitir uma ampla e eficaz divulgação;
- c) Os animais serão cedidos pela Associação de Municípios de Mangualde, Aguiar da Beira, Penalva do Castelo e Sátão, sob termo de responsabilidade, quer a particulares, quer a entidades públicas ou privadas que por eles se interessem.
- d) Os interessados em adotar algum animal, poderão deslocar -se ao CROI dentro do respetivo horário de funcionamento e solicitar informação, nomeadamente sexo, raça, idade, estado de saúde, condição física e comportamento, afim de facilitar a adequação do animal à finalidade da adoção e condições do interessado;
- e) Nenhum animal pode ser eutanasiados enquanto estiver pendente processo de adoção do mesmo, salvo no caso de lesão ou doença irreversíveis e supervenientes, nos termos estabelecidos no artigo 21.º, n.º 1, alínea d) do presente regulamento, em tal caso, o interessado é, sempre que possível, contactado, por qualquer meio, antes de se proceder à eutanásia do animal;

Artigo 23.º

Processo administrativo de cada animal

1 - Todos os animais alojados no CROI deverão possuir o respetivo processo administrativo devidamente organizado, o qual integrará todos e quaisquer registos e documentos relativos ao mesmo e referidos no presente regulamento, nomeadamente a ficha de identificação indicada no artigo 10.º, n.º 1, a ficha clínica indicada nos artigos 15.º, n.º 4, 16.º, n.º 2, alínea b) e 17.º, n.º 2, os documentos de cedência do animal indicados nos artigos 19.º, n.ºs 1 e 5, e, bem assim, quaisquer requerimentos, decisões ou pareceres que lhes digam respeito, nomeadamente, os referidos nos artigos 21.º e 22.º, relativos à eutanásia ou adoção do animal, respetivamente.

2 - O processo referido no n.º 1 deverá estar devidamente atualizado e disponível para consulta, a todo o tempo, por qualquer trabalhador no exercício das respetivas funções e por quem disponha de legitimidade para o efeito, nos termos previstos no artigo 53.º do Código do Procedimento Administrativo.

3- O processo referido no n.º1 e, bem assim, todos os demais registos, planificações e documentos relativos à atividade e funcionamento do CROI referidos no presente regulamento devem ser arquivados em papel e, sendo possível, em sistema informático com software adequado, por prazo não inferior a 2 anos.

Artigo 24.º

Controlo da população animal e promoção do bem-estar animal

1- As respetivas Câmaras Municipais promoverão a esterilização de cães e gatos, através dos meios e ações que entenda adequados, em conformidade com a lei em vigor.



2 - Aprovarão anualmente um plano contendo medidas destinadas à promoção do bem-estar, à detenção responsável, adoção e esterilização de animais, nomeadamente, entre outras, através de iniciativas e campanhas de informação e sensibilização e da divulgação para adoção dos animais alojados no CROI.

3 - No âmbito do disposto nos n.ºs 1 e 2, poderão promover a colaboração com entidades ou instituições, públicas ou privadas, estabelecendo parcerias conjuntas nos termos da lei vigente.

4 - Os planos referidos nos n.ºs 2 serão elaborados por médico veterinário até final do ano anterior em que serão aprovados pelas Câmaras Municipais de Sátão, Aguiar da Beira, Penalva do Castelo e Mangualde.

Artigo 25.º

Substituição do Médico Veterinário Municipal

Na gestão de funcionamento do CROI, o médico veterinário Municipal será substituído, a sua ausência ou impedimento, por outro médico veterinário Municipal ao serviço dos municípios da Associação, a fim de salvaguardar o normal funcionamento do CROI e o bem-estar dos animais.

CAPITULO III Disposições finais

Artigo 26.º

Taxas

Às taxas previstas no presente regulamento é aplicável a seguinte tabela:

TAXAS

Taxa de alojamento e alimentação para animais até 10 Kg	3,00€ p/dia
Taxa de alojamento e alimentação para animais com 10 Kg a 20 Kg	4,50€ p/dia
Taxa de alojamento e alimentação para animais com mais de 20 Kg	6,00€ p/ dia
Taxa de incineração para animais até 10 Kg	15,00€
Taxa de Incineração para animais com 10 Kg a 20 Kg	20,00€
Taxa de incineração para animais com mais de 20 Kg	25,00€
Taxa de recolha e transporte de animais entregues pelo proprietário	6,00€ acrescidos de 0,39€ por Km
Taxa de captura ou recolha de animais errantes ou vadios que sejam reclamados	20,00€ acrescidos das taxas de alojamento e alimentação
Taxa de captura ou recolha de animais errantes ou vadios que sejam reclamados em caso de reincidência	40,00€ acrescidos das taxas de alojamento e alimentação
Taxa para restituição de um animal (quando aplicável)	- Taxa de vacinação antirrábica; - Taxa de identificação eletrónica; - Taxa de registo no SIAC; - Boletim Sanitário - Desparasitante - Esterilização
Taxa de vacinação anti-rábica	10,00 €



Taxa de identificação eletrónica	3.50 €
Taxa de Registo no SIAC	3,00 €
Boletim sanitário	1,00 €
Desparasitante canino	- Até 10 kgs -1,00 €; - De 10 a 20 kgs -2,00 €; - Mais de 20 kgs - 3,00 €
Desparasitante felino	2,00 €
Esterilização de macho canino (nos casos previstos pela lei e no presente regulamento)	85,00 €
Esterilização de macho felino (nos casos previstos pela lei e no presente regulamento)	60,00 €
Esterilização de fêmea canina (nos casos previstos pela lei e no presente regulamento)	130,00 €
Esterilização de fêmea felina (nos casos previstos pela lei e no presente regulamento)	100,00 €

Artigo 27.º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente regulamento, são aplicáveis as disposições legais vigentes.

Artigo 28.º
Delegação de competências

As competências que no presente regulamento são cometidas às respetivas Câmaras Municipais de Sátão, Aguiar da Beira, Penalva do Castelo e Mangualde, podem ser delegadas no seu Presidente que, por seu turno, as pode subdelegar nos vereadores.

Artigo 29.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias seguidos após a sua publicação.